



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.877, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.116/2002 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.116/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas no Município de Vitória da Conquista - COMAD/VC, órgão de caráter consultivo, orientativo e deliberativo.

1º-A O COMAD-VC funcionará de forma permanente e tem por objetivo a implementação das políticas municipais dirigidas à prevenção, à fiscalização e à repressão ao uso e tráfico de entorpecentes, nos limites territoriais do Município de Vitória da Conquista, que se integrará à ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, através do CONEN/BAHIA.

1º-B O COMAD-VC atuará como instância de assessoramento do Governo Local e de coordenações das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos causados pelo uso e tráfico de entorpecentes, assim como movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.877, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD/VC:

I. Propor a formulação das políticas municipais de fiscalização, prevenção e repressão ao uso e tráfico de entorpecentes nos limites do Município de Vitória da Conquista, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual Antidrogas, compatibilizando planos municipais com planos estaduais e federais, bem como realizar sua respectiva execução;

II. Estabelecer prioridade entre as atividades do Sistema, através de critérios técnicos, econômicos e administrativos fixados pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, tendo em vista as necessidades e peculiaridades regionais próprias;

III. Sugerir a modernização da estrutura e do procedimento da Administração Pública nas áreas de prevenção, estudo e tratamento de abusos e dependências de drogas lícitas e ilícitas, ensejando constante aperfeiçoamento e eficácia no combate desse problema de saúde pública;

IV. Estimular pesquisas visando o aperfeiçoamento do controle, fiscalização e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

V. Coordenar, desenvolver e estimular programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI. Propor ao Governo municipal a celebração de convênios para os fins previstos nos incisos anteriores, quando necessário;

VII. Encaminhar, quando oportuno, ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN-BA) e Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) propostas



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.877, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

fundamentadas de alteração do sistema legal de prevenção, fiscalização e repressão ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes, bem como instrumentos e projetos destinados ao aperfeiçoamento do tratamento de drogadicotos;

VIII. Elaborar, em conjunto ou dividido em câmaras especializadas (PREVENÇÃO, TERAPIA, FISCALIZAÇÃO, ESTUDO), trabalhos de diagnósticos, pesquisas, treinamentos e afins, quando julgar necessário, para aperfeiçoamento das tarefas inerentes à sua competência;

IX. Enviar, anualmente, relatório conciso de suas atividades, durante o exercício, ao Conselho Estadual de Entorpecentes e ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;

X. Manter estreita e constante colaboração com os demais órgãos congêneres de outros municípios e Estados - Membros da República Federativa do Brasil;

XI. Sugerir alterações em seu regimento e deliberar sobre casos omissos.

Art. 3º *O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vitória da Conquista- COMAD/VC será de (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, cujos serviços prestados serão considerados relevantes ao Município.*

Art. 4º *O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vitória da Conquista- COMAD/VC - terá composição paritária, representada por 10 membros do Governo e 10 membros da sociedade civil, assim definidos:*

I. Representantes do Governo:

- a) *01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;*



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.877, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

- b) 02 Representantes do CAPS ad – Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e outras Drogas;
- c) 01 Representante do CAPS II;
- d) 01 Representante do CAPS ia;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- h) 01 Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- i) 01 Representante da Agência Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda – ADTR.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 Representantes de entidades de profissionais de saúde;
- b) 01 Representante da OAB- Subseção Vitória da Conquista;
- c) 02 Representantes de entidades não governamentais;
- d) 01 Representante de Comunidades Terapêuticas;
- e) 01 Representante de Usuários e/ou Familiares do CAPS ad;
- f) 01 Representante do Conselho de Segurança- CONSEG;
- g) 02 Representantes de Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. Os membros integrantes do COMAD/VC serão indicados pelos representantes de cada instituição a qual pertençam, exceto os representantes de familiares de usuários, que deverão ser indicados pelo CAPS ad, sendo todos nomeados, por Decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Caberá ao COMAD/VC, no prazo de até sessenta dias, contados da publicação desta lei, elaborar o seu Regimento Interno.”



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.877, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista (BA), 03 de janeiro de 2013

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito